



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20250075

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA		
1.1 Processo: SEI-150162/000064/2024		
1.1 Nome completo e oficial da unidade: Loteria do Estado do Rio de Janeiro		1.2 CNPJ: 30.071.351/0001-54
1.3 Sigla: LOTERRJ	1.4 UG: 213100	1.5 Gestão: 00003
1.6 Natureza Jurídica: Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo - Autarquia		1.7 Vinculação: Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
1.8 Endereço: Rua Sete de Setembro, 170 – Centro – Rio de Janeiro-RJ		CEP: 20.050-002
Telefone: (21) 2332-6443		Página na internet: http://www.loterj.rj.gov.br
1.9 Normas de Criação: Decreto-Lei n.º 138, de 23/06/1975, alterado pela Lei Estadual n.º 384, de 04/12/1980.		
1.10 Objetivo(s) da Unidade: Decreto n.º 11.269, de 04/05/1988: Art. 2º - A LOTERRJ tem por finalidade explorar e controlar o serviço de loteria do Estado do Rio de Janeiro, gerando recursos que serão aplicados em assistência hospitalar e escolar, em áreas de interesse social, educacional, esportivo e cultural.		
1.11 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 11.269, de 04/05/1988, alterado pelos Decretos n.ºs 44.319, de 08/08/2013 e 44.667, de 19/03/2014		
1.12 Função de Governo Predominante: 23 – Administração do Serviço de Loteria		1.13 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.

1.15 Rol de Responsáveis				
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Hazenclever Lopes Cançado	5133496-8	Presidente	01/01/23	31/12/23
Secundários	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Francisco José da Silva Figueiredo	51261154	Vice-Presidente	01/01/23	09/01/23
Higino Brito Vieira	51374978		02/02/23	28/04/23
Fabiola Esteves Rocha	51380420		28/09/23	31/12/23
Marcio Dias Carneiro	51347075	Diretor Administrativo	01/01/23	16/02/23
Nacibe Huarde Ribeiro Cade	51372657	Assessora Especial	02/02/23	26/02/23
Nacibe Huarde Ribeiro Cade	51372657	Diretor Administrativo	27/02/23	26/09/23
Leonardo Candido Bastos	44332203		27/09/23	31/12/23
Maurício CesarAbreu Calheiros	50845144	Diretor de Operações	01/01/23	31/12/23
Eduarda Lopes doEspírito Santo	51258455	Diretora de Inovação Tecnológica e Novos Negócios	01/01/23	09/04/23
Taiane Ben Salermo	51048108	Assessora Responsável Interina pela Diretora de Inovação Tecnológica e Novos Negócios	28/09/23	31/12/23
Felipe Carvalho Rebelo da Silva	50214322	Chefe de Gabinete	01/01/23	05/07/23
Nathalia Ferreira Barbosa	51401150		28/09/23	31/12/23
Paulo Crespo Teixeira	27143341	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão e Responsável pela Tesouraria	01/01/23	31/12/23

Fonte: PCA-2023 da LOTERJ

1.16 Responsáveis pela Contabilidade, Unidade de Controle Interno e pela Tesouraria				
Demais Responsáveis	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
(*)		Assessor-Chefe da Assessoria de Controle Interno	01/01/23	31/12/23
Igor Nogueira Matturo Dias	5030430-5	Assessor Chefe da Assessoria de Contabilidade	01/01/23	31/12/23
Paulo Crespo Teixeira	27143341	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão e Responsável pela Tesouraria	01/01/23	31/12/23

Fonte: PCA-2023 da LOTERJ

OBS.: (*) Não compõe a PCA-2023 da LOTERJ o Cadastro de Responsável de servidor no cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria de Controle Interno da LOTERJ.



1 INTRODUÇÃO

Elaboramos o presente Relatório sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, referente ao exercício de 2023, unidade selecionada pela Auditoria Geral do Estado - AGE, por meio da Portaria AGE nº 22, de 29 de julho de 2024, conforme previsto no art. 8º da Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023.

Este Relatório corresponde ao item 13 - Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno - indicado no Anexo IV da Portaria SGE nº 13 de 05 de dezembro de 2023, que elenca os documentos que devem constar na PCA da Administração Indireta, relativa ao exercício de 2023, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, e Resolução CGE nº 223/2023, art. 2º; se tornando, desta forma, peça integrante do Processo SEI-150162/000064/2024, formalizado pela LOTERJ para fins de instrução e julgamento na forma prevista no caput do Art. 4º da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017.

A sujeição da LOTERJ à avaliação do Sistema de Controle Interno se processa com a apresentação da Prestação de Contas, considerando o disposto nos arts. 19 a 22 do Decreto Estadual nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

Os trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria sobre a PCA têm por objetivo prioritário identificar pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão existentes, e assim, fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas.

Cabe informar, que os itens de avaliação deste Relatório se encontram na seguinte estrutura: a) por seleção própria da Auditoria Geral do Estado, em face da necessidade de acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e b) em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, com a indicação de "Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado", constantes no Modelo 3B, da Portaria SGE nº 13/2023, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ nº 278/2017.

Nesse sentido, inicialmente, verificamos a conformidade das peças de constituição da respectiva PCA e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado e, considerando a subordinação técnica prevista no inciso II, art. 7º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, combinado com as demais fundamentações legais vigentes, antes de prosseguir no Relatório com a análise dos itens indicados pelo TCE/RJ, passamos à avaliação sobre a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do *Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e do Relatório Anual de Atividades – RANAT*, ambos com sistemática para elaboração, comunicação e aprovação dispostas pela Resolução nº 70, de 23 de dezembro de 2020.

Em sequência, detalhamos sobre os temas estabelecidos pelo TCE/RJ para conteúdo do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, conforme o Modelo 3B, constante da Portaria SGE nº 13/2023, em complemento à Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, quando utilizamos informações extraídas dos sistemas de planejamento e financeiro-contábil; com objetivo de avaliar a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA da LOTERJ/RJ. No âmbito dos controles internos, são efetuadas verificações relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado. Inclui ainda, entre os itens indicados pelo TCE/RJ, a avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão e refletir a realidade patrimonial da LOTERJ/RJ. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2023, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

O resultado dos trabalhos se reflete nas recomendações/determinações emitidas pela AGE que são incluídas no Relatório, com o monitoramento quanto à sua implementação.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO) e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2023.

Ressaltamos ainda, uma limitação à execução dos nossos trabalhos, a inadequada quantidade de recursos humanos, fato este que não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

2 ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pela LOTERJ e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de relatório, de parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da PCA, considerando os seguintes limites de escopo: Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da PCA pela Entidade auditada; Atuação da Unidade de Controle Interno

quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA; e Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE – Modelo 3B, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores e às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2023, a ser apresentada pela Entidade auditada por meio de Processo SEI na forma prevista pelo § 2º do art. 8º da Resolução CGE nº 223/2023;
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pela Entidade auditada, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários à Entidade auditada para autoavaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, controles internos relacionados à gestão de bens móveis e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros,
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- e por fim, as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas no Relatório sobre a PCA de exercícios anteriores e das determinações do TCE-RJ.

4 RESULTADO DOS TRABALHOS

4.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Os subitens de 4.1.1 a 4.1.2 são pontos de análises escolhidos a critério da Auditoria Geral do Estado, que correspondem aos elementos que dão suporte para a avaliação da apresentação da prestação de contas pela Unidade Gestora, considerando a respectiva legislação vigente.

4.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e a Resolução CGE nº 223/2023, procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pela Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro mediante o Processo nº SEI-150162/000064/2024, e também à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

4.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, que deve estar aderente aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO IV e Modelos, Portaria SGE nº 13/2023 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, verificamos falhas relacionadas à documentação legal incompleta e inconsistências em informações, conforme detalhamos a seguir:

- Os documentos correspondentes aos itens 03 a 12, e 15 a 18, e respectivos quadros, quando aplicáveis, da Relação de Documentos da PCA - ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ Nº 278/2017, não estão assinados pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados. Tal fato descumpr o § 4º do art. 177 da Lei 6.404, de 15/12/1976 que dispõe o seguinte: "As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados" e também o art. 15 da Deliberação TCE-RJ Nº 278/2017, com a seguinte disposição : "Os demonstrativos contábeis que compõem as prestações de contas deverão conter as assinaturas do gestor responsável pelo encaminhamento das contas, do responsável pelo setor contábil e os demais documentos deverão estar assinados na forma exigida nos MODELOS dos ANEXOS desta Deliberação.";
- Nos documentos dos itens 11 e 16 a 18, e respectivos quadros quando aplicáveis, da Relação de Documentos da PCA - ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ Nº 278/2017 não há posicionamento quanto à paridade, ou não, com os registros

contábeis;

- O Quadro Resumo da Dívida Fundada consta a informação "NÃO APLICADO" sem a assinatura dos responsáveis. (item 19); e
- Relação dos restos a pagar processados cancelados consta a informação "NÃO APLICADO" sem a assinatura dos responsáveis. (item 20).

As impropriedades e as inconsistências anteriormente mencionadas neste subitem, descumprindo o § 4º do art. 177 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o caput e o parágrafo primeiro do art. 5º, e ainda, o art. 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 serão motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Assim, **ORIENTAMOS** a LOTERJ, em observância aos seguintes normativos legais § 4º do art. 177 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o caput e o parágrafo primeiro do art. 5º, e ainda, o art. 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e também, com vistas à alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle, compor a PCA da Autarquia com o seguinte:

- Os documentos dos itens nos 03 a 12 e 15 a 18, e respectivos quadros quando aplicáveis, da Relação de Documentos da PCA - ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ N° 278/2017 assinados pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados; e
- Declaração negativa devidamente justificada pela ausência de qualquer dos itens da Relação de Documentos da PCA - ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ N° 278/2017, em especial o Quadro Resumo da Dívida Fundada e Relação dos restos a pagar processados cancelados, devidamente assinadas pelos responsáveis, quando aplicáveis, conforme estabelece o § 1º do art. 5º da citada Deliberação TCE-RJ.

4.1.1.2 Prazo de Encaminhamento

A LOTERJ encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2023 para esta AGE, por meio do Of.LOTERJ/CHEGAB N° 8, de 16/01/2025.

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria AGE n.º 22, de 29/07/2024, o prazo para entregar a PCA por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ao endereço CGE/SUPCON é de 15 dias após a publicação, em 31/07/2024 no DOERJ, da citada Portaria, e a Autarquia não cumpriu do referido prazo.

O descumprimento do prazo previsto no § 2º do art. 8º da Resolução CGE n.º 223/2023, combinado com o art. 2º da Portaria AGE n.º 22/2024 será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Logo, **ORIENTAMOS** a LOTERJ observar o prazo de entrega das próximas PCAs, em conformidade com os normativos legais vigentes.

4.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno

.

4.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT

O PLANAT tem instruções na Resolução CGE n.º 70, de 23/12/2020 quanto à sua elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

E ainda, deve ser observado na elaboração do PLANAT as determinações da Instrução Normativa AGE n.º 50, de 01/11/2022 que trata de temas relevantes para serem auditados pelas UCI no exercício de 2023 de modo a priorizar maior significância estratégica, materialidade dos valores sujeitos a riscos e enfrentamento a vulnerabilidades nos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução CGE n.º 70/2020.

A LOTERJ encaminhou em 02/01/2023 o PLANAT da Autarquia conforme SEI 44933967 com retificação pelo SEI57372263, por meio do Processo n.º SEI-150162/000670/2022, em atendimento as determinações das Resoluções CGE n.º

70/2020 e a Instrução Normativa AGE n.º 50/2022, sem a devida assinatura dos responsáveis.

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades; e a ausência de atendimento e a inobservância às importantes recomendações e orientações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle Interno comprometem o resultado da gestão da Entidade.

Assim, constatamos que na elaboração do PLANAT de 2023 a Autarquia observou o estabelecido nas normas vigentes.

Embora tenha ocorrido o encaminhamento a AGE do PLANAT, referente ao exercício de 2023, pode-se observar no subitem “1.16 Responsáveis pela Contabilidade, Unidade de Controle Interno e pela Tesouraria” a indicação de “VAGO” para o cargo de responsável pela Unidade de Controle Interno.

Cabe lembrar, que o art.º 7º, caput, e inciso II da Lei 7.989/2018, menciona sobre a a Unidade de Controle Interno – UCI, que está compreendida no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, onde destacamos:

II - Unidades de Controle Interno - UCI, vinculadas a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, diretamente subordinadas ao respectivo titular, tecnicamente subordinada à Auditoria Geral do Estado, responsáveis pela avaliação dos controles internos do respectivo órgão ou entidade e pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais,

E ainda, os arts. 6º e 7º, do Decreto nº 46.873 de 13 de dezembro de 2019 trazem disposições consideráveis sobre as atribuições dos responsáveis pelas Unidades de Controle Interno, evidenciando a importância de sua contribuição para o melhor resultado da gestão governamental.

Desta forma, a ausência de ocupante para o cargo correspondente ao responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI) da LOTERJ será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

ORIENTAMOS a LOTERJ designar responsável pela UCI em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 3º do Decreto nº 46.873, de 13/12/2019.

4.1.2.2 Relatório Anual de Atividades RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pela Resolução CGE n.º 70/2020.

O RANAT da LOTERJ não foi enviado à Controladoria Geral do Estado - CGE.

O não encaminhamento do RANAT de 2023 da Autarquia à CGE descumprimento o art. 6º da Resolução CGE n.º 70/2020, e também, não possibilitou a equipe de Auditoria da Auditoria Geral do Estado-AGE avaliar o cumprimento da legislação vigente pelo Controle Interno da Autarquia no RANAT de 2023, e, assim, será motivo **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Desta forma, **ORIENTAMOS** a LOTERJ, elaborar e encaminhar a AGE o seu RANAT, em atendimento ao art. 6º da Resolução CGE n.º 70/2020, nos próximos exercícios.

4.2 Análise dos itens constantes do modelo 3B Anexo da Deliberação TCE Nº 278/2017

Nos subitens 4.2.1 a 4.2.4 serão comentados os pontos para análises da AGE estabelecidos pelo TCE no Modelo 3B da Deliberação TCE Nº 278/2017.

4.2.1 - Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

Este ponto se encontra definido no item “1.1 PPA e LOA”, do “Modelo 3B - Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado-AGE”, da Portaria SGE n.º 13/2023, em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

A fim de realizar as ações necessárias para a análise deste item, que corresponde à avaliação sobre o cumprimento de metas relacionadas à execução da LOA em compatibilidade com os objetivos estabelecidos no PPA, a Auditoria Geral do Estado solicitou à LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, por meio do Ofício Circular CGE/CHEGAB n.º 5 de 06/03/2024, Processo n.º [SEI-320001/000377/2024](#), o preenchimento de Questionário, no SIAUDI-RJ, no entanto, a Autarquia não apresentou respostas à CGE/AGE, até a data da elaboração deste Relatório.

Diante do fato citado, registramos que o não atendimento às solicitações desta AGE com informações correspondentes à LOTERJ UO 14340, mediante a apresentação das respostas ao Questionário, no SIAUDI-RJ, comprometeu o melhor

desenvolvimento dos itens relacionados à avaliação do cumprimento dos objetivos do PPA, nos moldes indicados pelo TCE-RJ no Modelo 3B, Portaria SGE nº 13/2023, incidindo em **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

ORIENTAMOS a LOTERJ atender as solicitações emanadas pelo Órgão Central de Controle Interno, a fim de que possamos apresentar um resultado consistente sobre o ponto analisado, e assim colaborar no aperfeiçoamento da gestão da Autarquia.

A Equipe de Auditoria iniciou as atividades, utilizando as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), assim como Relatórios de Acompanhamento do PPA – Rede de Planejamento.

Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pela LOTERJ seguem os principais comentários:

4.2.1.1 - Execução Orçamentário-Financeiro Geral UG

A fim de avaliarmos a execução orçamentário-financeira da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ, em 2023, elaboramos a tabela que segue:

Tabela n.º1
UG203100 - LOTERJ
Execução Orçamentário-Financeira Geral
Exercício de 2023

Programa	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Desc. Créd. Concedido (R\$)	Desp. Empenhadas (R\$)	Desp. Liquidadas (R\$)	Desp. Pagas (R\$)
0002 - Gestão Administrativa	23.497.080,00	35.834.361,33	34.075.330,71	8.681,26	16.356.885,58	16.332.838,59	16.175.721,77
0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	231.935.871,00	235.663.596,73	197.544.051,62	0,00	93.156.769,26	92.110.739,26	91.997.303,24
Total	255.432.951,00	271.497.958,06	231.619.382,33	8.681,26	109.513.654,84	108.443.577,85	108.173.025,01

SIAFE-Rio/SEFAZ-RJ

As dotações iniciais da LOTERJ, consignadas na Lei nº 9.970 de 12 de Janeiro de 2023 - LOA 2023, somam o valor de R\$255.432.951,00, que após as alterações ocorridas atingiram o montante de R\$ 271.497.958,06.

Do orçamento atualizado, 02 (dois) programas foram executados pela LOTERJ, e perfazem o total de R\$ 109.513.654,84, sendo desse valor 85,06 % para o programa 0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza,e o restante para o programa 0002 - Gestão Administrativa, conforme demonstrado na Tabela anterior.

Quanto ao resultado da execução orçamentária, o valor empenhado pela LOTERJ, alcançou 47,28% do total do orçamento autorizado, e, ainda, se acrescenta as descentralizações de créditos concedidos, que correspondeu a 0,004%, alcançando desta forma essas realizações aproximadamente 47,29%. do orçamento disponibilizado.

4.2.1.2 - Execução dos Programas Finalísticos

Com base no relatório extraído do FLEXVISION/SIAFE-Rio, verificamos a execução do Programa Finalístico que corresponde ao programa indicado na Tabela n.º 1, detalhado por ações, desconsiderando o programa 0002 - Gestão Administrativa.

E ainda, considerando as informações apresentadas na Tabela 1, em nossa análise, quanto ao programa 0450 - Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza, que integra o PPA da LOTERJ, verificamos que foram autorizadas despesas no total de R\$ 197.544.051,62, com a utilização de créditos no montante de R\$ 93.156.769,26, executados pela Autarquia, conforme detalhamos a seguir:

Tabela n.º 2
UG 203100 - LOTERJ
Execução dos Programas Finalísticos
Exercício de 2023

Ação	Fonte	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Desp. Empenhadas (R\$)	Desp. Liquidadas (R\$)	Desp. Pagas (R\$)
8372 - Loterj Já - Mais Autonomia	101	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4028 - Pagamento de Prêmios	230	225.935.871,00	227.663.596,73	190.697.851,62	89.499.724,58	88.453.694,58	88.445.274,58
4030 - Subvenções Sociais	230	4.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	3.657.044,68	3.657.044,68	3.552.028,66
8372 - Loterj Já - Mais Autonomia	230	500.000,00	500.000,00	423.100,00	0,00	0,00	0,00
8373 - Mobilidade com Qualidade	230	500.000,00	500.000,00	423.100,00	0,00	0,00	0,00
Total		231.935.871,00	235.663.596,73	197.544.051,62	93.156.769,26	92.110.739,26	91.997.303,24

Fonte:FLEXVISION/SIAFE-Rio

Podemos observar ainda, que as Ações 872 e 873 apresentam correspondente autorização para despesas, entretanto sem os respectivos empenhamentos e as demais fases, evidenciando que houve a permissão para os gastos, mas não ocorreu a sua realização.

ORIENTAMOS a LOTERJ atentar para a adequada necessidade de utilização de créditos a fim de não comprometer o orçamento estadual, que pode ser definido para ações essenciais.

4.2.1.3 - EXECUÇÃO POR DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A-Descentralização de Créditos Orçamentários Recebida - UG 424100

A LOTERJ não recebeu créditos por descentralização.

B-Descentralização de Créditos Orçamentários Concedida- UG 424100

A LOTERJ descentralizou o montante de R\$ 8.681,26, que confere com o registro na conta contábil 622200000 - MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS.

O relatório gerencial 01.1.2 - Execução Orçamentária da Despesa por UO, UG, Fonte, Função, Ação, Programa e PT - Acumulado Até 13 / 2023, extraído do FLEXIVISON, possibilita obter informações mais detalhadas sobre as descentralizações concedidas.

4.2.2 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da Entidade, do "Modelo 3B" da Portaria SGE n.º 13/2023, em complemento a Deliberação TCE-RJ N.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

Ambiente de Controle - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

Avaliação de Riscos – informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

Atividades de Controle - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

Informação e Comunicação – se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos; e

Atividades de Monitoramento – procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia *COSO*, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário “Controle Interno - Coso”, composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário “Bens”, com 17 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório, e de acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado – média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria – média (3 a 3,4)
- Melhorias são Necessárias – média (2 a 2,9)

Muitas Melhorias são necessárias – média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, e houve também comunicação pelo OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5, de 06/03/2024 (Doc. SEI n.º [69792542](#)), constante do Processo [SEI n.º 320001/000377/2024](#), sugerindo o preenchimento dos questionários pela alta administração e, conjuntamente por pessoas chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) até 30/04/2024.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

4.2.2.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo foi disponibilizado o questionário Controle Interno - COSO, para a autoavaliação da Autarquia, conforme detalhado no subitem 4.2.2.

Até o fechamento deste Relatório de Auditoria, o questionário Controle Interno – COSO disponibilizado no sistema SIAUDI-RJ, não foi respondido pela LOTERJ, impossibilitando a avaliação da maturidade do Controle Interno da Autarquia.

A ausência de respostas do questionário Controle Interno - COSO, no sistema SIAUDI-RJ, será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Assim, **ORIENTAMOS** a LOTERJ nas próximas prestações de contas, observar para que as solicitações efetuadas por esta AGE sejam atendidas, nos termos da Resolução CGE Nº 223/2023, à saber:

Art. 5º - É de responsabilidade da UCI o atendimento e envio das solicitações originadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e anexos, para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, para contribuir na elaboração do relatório previsto de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo Único - A UCI deverá responder à AGE, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício, os questionários disponibilizados no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ.

4.2.2.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

Com o objetivo de verificar o grau de amadurecimento do controle interno relacionado à gestão dos Bens Móveis, foi disponibilizado o questionário Bens para autoavaliação da Entidade, conforme detalhado no subitem 4.2.2.

Até o fechamento deste Relatório de Auditoria, o questionário Bens disponibilizado no sistema SIAUDI-RJ não foi respondido pela LOTERJ, impossibilitando a avaliação da maturidade do Controle Interno relacionado a gestão de bens móveis da Autarquia.

A ausência de respostas do questionário Bens, no sistema SIAUDI-RJ, será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Assim, **ORIENTAMOS** a LOTERJ, nas próximas prestações de contas, observar para que as solicitações expedidas por esta AGE sejam atendidas, nos termos do art 5º da Resolução CGE Nº 223/2023, à saber:

Art. 5º - É de responsabilidade da UCI o atendimento e envio das solicitações originadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e anexos, para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, para contribuir na elaboração do relatório previsto de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo Único - A UCI deverá responder à AGE, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício, os questionários disponibilizados no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ.

4.2.3 Avaliação da Confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios Financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3 –, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 13/2023, em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas, consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válidas a partir do exercício de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), buscando a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em alinhamento com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A Parte V do MCASP, que define as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, na NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e na NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que, a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Logo, estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2023, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade, verificarmos os pontos com necessidade de correção ou melhorias.

Assim, para a consecução do objetivo proposto para este item, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI n.º 150162/000064/2024, também extraímos as informações disponibilizadas pela LOTERJ, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda, buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

4.2.3.1 Avaliação dos Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

Entre as práticas que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, temos a que consiste no Questionário, formulado com perguntas claras e objetivas, que evidencia se o ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções, e estejam em conformidade com os preceitos legais vigentes.

A fim de realizar as ações necessárias para alcançar os objetivos desta análise, em consonância com as informações registradas pela Contabilidade, a Auditoria Geral do Estado solicitou à LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, por meio do Ofício Circular CGE/CHEGAB n.º 5 de 06/03/2024, Processo n.º [SEI-320001/000377/2024](https://seidoc.rj.gov.br/sei/150162/000064/2024/000377), o preenchimento, no SIAUDI-RJ, do Questionário.

No entanto, a Autarquia não apresentou respostas à CGE/AGE, comprometendo a qualidade dos resultados da análise.

A falta de informações provenientes da LOTERJ, a serem expressas no preenchimento do Questionário, compromete a análise da Auditoria Geral do Estado no que concerne à avaliação do proposto para este subitem e será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

ORIENTAMOS a LOTERJ observar o atendimento às solicitações emanadas por esta AGE, nos termos da Resolução CGE N° 223/2023, à saber:

Art. 5º - É de responsabilidade da UCI o atendimento e envio das solicitações originadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ n° 278/2017 e anexos, para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, para contribuir na elaboração do relatório previsto de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo Único - A UCI deverá responder à AGE, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício, os questionários disponibilizados no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ.

4.2.3.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil”,_UG - 203100 – LOTERJ, (SEI n.º 74061729), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que além das constatações atestadas, menciona em notas explicativas, em relação a “Descrição” **“Não”** conforme se verifica a seguir:

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício

(L) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.

Notas Explicativas (em caso de a condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

Com relação aos item (J) e (L), informamos que já foram tomadas as medidas necessárias a identificação e regularização dos débitos e Créditos não contabilizados. Através dos instrumentos administrativos de correspondência interna, comunica via SIAFE-RIO, os saldos constantes do modelo 2 e seus quadros serão sanados no exercício de 2024.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atestam a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Observamos que não constam data e assinatura na Declaração do Responsável pelo setor Contábil.

Assim, a ausência de assinatura na Declaração do Responsável pelo setor Contábil, que representa descumprimento ao estabelecido no art. 5º, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, evidencia falha no controle interno e impede de validar o documento e garantir a conformidade com as normas contábeis e a legislação vigente o que será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

ORIENTAMOS a LOTERJ a promover com celeridade a regularização dos procedimentos informados na justificativa indicada no Modelo 4, como pendentes, a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis.

Em prosseguimento, passamos à análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 91489741), a fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno da LOTERJ têm alcançado resultados no que se refere a apresentação de informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, conforme segue:

MODELO 3A

ANEXO IV DELIBERAÇÃO TCE/RJ N.º 278/17

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

Trata o presente Relatório de Auditoria, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, do exercício de 2023, (...).

ESCOPO

(...)

Na elaboração do presente relatório, o escopo do nosso trabalho foi definido pelos itens que compõem o modelo 3A, constante do item 12 do anexo IV, da Deliberação TCE/RJ

nº 278/2017.

4.3 CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

A LOTERJ possui 3 (três) contas bancárias no Banco Bradesco, Agência: 06898, Contas Correntes: 000089.2, 000090.6 e 000093.0, com suas respectivas contas contábeis integradas ao sistema SIAFE-Rio, através da conta contábil n.º 111111902, que foram conciliadas durante o exercício de 2023, porém encontramos pequenos valores a conciliar por ausência de documentos e outros valores com mais de 05 (cinco) anos, a contabilizar, totalizando R\$ 8.567,81 (oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), constante do presente Administrativo, doc. SEI n.º 75254034, Anexo VIII item 6.

4) GESTÃO FINANCEIRA

UG.: 203100

(...)

4.5. SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

4.5.1 - O SALDO DO GRUPO "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" É REPRESENTADO PELAS CONTAS:

- 111110101 - CAIXA = R\$ 4.175,81
- 111111902 - BANCO BRADESCO S/A = R\$ 49.307.584,32;
- 111122000 - LIMITE DE SAQUE COM VINC. DE PAGTO, = R\$ 10.186,17.

4.5.2 - O GRUPO "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS" NÃO POSSUI SALDO CONTÁBIL.

4.5.3 – A CONTA 113110201 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS, O SALDO DE R\$ 14.893,93, A COMPROVAR EM 31/12/2023, REFERE-SE A 02 (DOIS) ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO DE 2023, PORÉM FORAM COMPROVADOS, AGUARDANDO APROVAÇÃO E SUA PUBLICAÇÃO.

Em 2023 foram concedidos 06 (seis) Adiantamentos na conta de Suprimentos de Fundos, autorizados para pequenas despesas de pronto pagamento, totalizando R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sendo que desses valores foram aplicados R\$ 42.113,94, dos quais 04 (quatro) concluídos e 02 (dois) aguardando publicação. Quanto aos processos do exercício anterior foram RECOMENDADOS, por esta Auditoria de Controle Interno, por estar fora do prazo de prestação de contas, e alertamos sobre a contabilização no exercício seguinte, que relacionamos a seguir:

- Aprovado em 04/03/2023, Processo SEI/RJ n.º 150162/000544/2022, prestado contas 15/12/2022;
- Aprovado em 02/03/2023, Processo SEI/RJ n.º 150162/000638/2022, prestado contas 28/12/2022;
- Aprovado em 14/03/2023, Processo SEI/RJ 150162/000381/2022, prestado contas em 25/01/2023.

Relacionamos no quadro a seguir todos os Adiantamentos concedidos no exercício de 2023.

(...)

5) GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

5.5. DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Não ocorreu registro de irregularidade no exercício de 2023, porém encontra-se registrado no Balanço Patrimonial da Autarquia, com a imputação de responsabilidade ao servidor, conforme item 16 do anexo IV e aguardando a recuperação do dano ou a determinação de baixa pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

(...)

5.6. DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL"

Os registros proferidos à conta de ajustes de exercícios anteriores em 2023 totalizaram o valor de R\$ 3.954.968,17 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) e referem-se ao registrado de inclusão de imóvel na conta Bens Imóveis o valor de R\$ 4.000.000,00, referente ao terreno e Prédio Sede da LOTERJ, conforme Processo Administrativo n.º SEI-150001/030066/2023 e outros lançamentos de DEA, de exercícios anteriores pagos em 2023, para ajustes no balanço Patrimonial de 2023.

5.7. DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme informações extraídas do SIAFE-Rio, a composição do saldo de bens móveis e imóveis da LOTERJ é a seguinte:

(...)

Verificamos registrado na conta Bens Imóvel, do valor de R\$ 4.000.000,00, conforme Processo n.º SEI 150001/030066/2023, apontado no item 5.6 Ajustes de Exercícios Anteriores.

O saldo acumulado de Bens Móveis registrado no SIAFE-Rio, torna-se divergente dos controles da gestão patrimonial, constante do anexo VIII, Item 8, no valor de R\$ 956.747,00, em virtude, do registro de baixa de vida útil, no sistema contábil, (SIAFE-Rio), conforme Processo n.º 150162/000068/2023, no valor de 33.915,87, em virtude do retorno do controle patrimonial dos bens, através de Planilha em Excel pelo Gestor de Bens Móveis, tendo em vista, a suspensão da Implantação do sistema Informatizado de Gestão de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro – SBM-RJ, de acordo com a Portaria SEPLAG/SUBLOG n.º 33, de 08/11/2023, publicação em DOERJ n.º 207 parte I, página 4, em 09/11/2023, não houve tempo hábil para baixa de vida útil dos bens depreciados no exercício.

Identificamos que as depreciações dos Bens foram atualizadas no exercício, no valor R\$ 572.469,69 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

(...)

Sendo assim, é o nosso relatório, de acordo com o item 12 do Anexo IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, para ser encaminhada à **Auditoria Geral do Estado da Controladoria do Estado do Rio de Janeiro – CGE/SUPCON**.

Não foi localizado o **PARECER de AUDITORIA** com a opinião do Auditor Interno acerca da regularidade, ou não, da PCA considerando as situações verificada e relatadas.

O Desta forma, a ausência do Parecer Conclusivo, que evidencia a não observância aos itens exigidos pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, e demais normativos vigentes, será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Embora a Auditoria Interna comente sobre inconsistência contábeis verificadas, foi apresentada recomendação apenas para o SUBITEM 4.5.3 – A CONTA 113110201 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS.

ORIENTAMOS A LOTERJ observar se os relatórios emitidos apresentam as informações com precisão, objetividade e cumprem a sua finalidade legal.

4.2.3.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2023

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, analisamos o Balancete da **Unidade Gestora 203100 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro (Loterj)**, Mês 13, encerrado em 31/12/2023, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2023, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e verificar a aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 — Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios: a) *revisão analítica*, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e b) *julgamento profissional*, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

A fim de melhor compreensão sobre situações verificadas pela Equipe de Auditoria, houve o encaminhamento de solicitação à LOTERJ (DOC 81435928), por meio do Processo SEI-320001/001880/2024, cujas respostas foram apresentadas pelo órgão no mesmo administrativo ([DOC 82052954](#)).

Com base na análise efetuada no DOC SEI 82052954, a Equipe de Auditoria observou a fragilidade no processo de monitoramento das contas contábeis pela LOTERJ, especialmente considerando as contas do Ativo e Passivo Circulante, com pendências de exercícios anteriores ao exercício de 2023, que demandam regularização; e que os esclarecimentos constantes no documento não evidenciam ações concretas pelo Órgão para resolver as questões levantadas, e consequentemente regularizar as pendências.

A Equipe de Auditoria destaca a seguir as distorções verificadas, que, se não regularizadas, afetam a fidedignidade das informações sobre as demonstrações contábeis da LOTERJ.

I – Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, Itens 70, 71 e 76, quanto à classificação no Ativo Circulante, que exige o registro de “valores realizados em até doze meses após a data-base das demonstrações contábeis”. Constatou-se a permanência de registros em contas contábeis, detalhadas a seguir, classificados no Ativo Circulante, que podem estar causando superavaliação do ativo:

a) **113810101 – Adiantamentos por Transferências Voluntárias**

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 43.325.880,37 em 31/12/2023, dos quais R\$ 43.407.660,30 refere-se ao saldo anterior, sem possibilidade de identificação do exercício de competência dos registros.

Após solicitação de esclarecimentos da AGE (DOC 81435928) a LOTERJ informou que *“os lançamentos desta conta registram os valores a receber de transferências voluntárias efetuadas através de convênios firmados pela autarquia. São transferências destinadas a entidades sem fins lucrativos, para cumprimento do objeto da LOTERJ, conforme Decreto-Lei nº 138/1975. A contrapartida desta conta é a aprovação das prestações de contas dos convênios, representando valores em análise ou pendentes de aprovação. Foi iniciada uma força-tarefa entre o setor de contabilidade e o setor de convênios para apurar pendências de prestações de contas que já tenham sido aprovadas, mas ainda não baixadas contabilmente.”*

A permanência de saldo expressivo na conta contábil **113810101 – Adiantamentos por Transferências Voluntária**, com origem antiga e sem identificação precisa de competência pode indicar falhas de controle, risco de prescrição de direitos e superavaliação do ativo, e será motivo de **RESSALVA** no Relatório de Auditoria.

ORIENTAMOS à LOTERJ concluir as tarefas iniciadas, a fim de identificar e regularizar as pendências, promovendo as baixas contábeis das prestações de contas já aprovadas e cobrando os responsáveis, quando necessário, de forma a assegurar que o saldo reflita valores efetivamente realizáveis.

II- Permanência de valores a receber, com evidências de falta de acompanhamento sobre o ressarcimento, podendo ser motivo de superavaliação ativa.

a) 121121001 - RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018

Esta conta apresenta em 31/12/2023 o saldo de R\$ 164.026,34, de competência ano 2017, sem movimentação no exercício em análise.

A LOTERJ, em resposta, informou que esta conta contábil evidencia o valor a receber por arresto sofrido pelo Estado do Rio de Janeiro conforme consta do próprio Decreto Estadual nº 46.495/2018: *A permanência de crédito antigo sem expectativa clara de realização, resultando em superavaliação do ativo.*

ORIENTAMOS à LOTERJ avaliar o Decreto nº 49.210, de 23 de julho de 2024, que estabelece diretrizes para desconhecimento dos passivos do Tesouro Estadual com diferentes órgãos do Poder Executivo, baseados no Decreto nº 46.495, de 14 de novembro de 2018, e, se for o caso, efetuar contato com a SEFAZ, a fim de regularizar a situação.

III – Permanência de registros no Ativo Imobilizado relacionados a bens obsoletos, imprestáveis ou com pendência de análise, sem definição de prazo para baixa ou regularização, o que pode comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis e resultar em superavaliação do patrimônio.

a) 123119912 – Bens Obsoletos ou Imprestáveis

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 278.850,13 em 31/12/2023, em razão dos registros ocorridos no exercício em análise.

Em relação a este saldo contábil, a LOTERJ relatou que existe um processo administrativo em tramitação (SEI 150162/000639/2022), que dá conta da destinação dos bens obsoletos ou imprestáveis. O processo encontra-se em andamento.

A manutenção de bens obsoletos ou imprestáveis no Ativo Imobilizado, sem a conclusão do processo de baixa, pode distorcer a composição patrimonial e gerar superavaliação do ativo.

ORIENTAMOS à LOTERJ acompanhar a tramitação do processo administrativo até sua conclusão e efetivar a baixa contábil dos bens, garantindo que o Ativo Imobilizado reflita apenas os bens em uso ou com potencial de uso econômico.

b) 123210801 – Benfeitorias em Propriedade de Terceiros

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 32.088,19 em 31/12/2023, com registro anterior ao exercício em análise.

A LOTERJ informou que *“Após uma análise prévia, foi constatado que o lançamento foi efetuado no sistema SIAFEM e não foi possível verificar a origem do saldo desta conta contábil, tendo em vista a inoperância do sistema, conforme Comunicado Id. 36569. Informamos que a análise será efetuada assim que a operação do SIAFEM estiver normalizada.”*

A indefinição da origem do saldo, que permanece registrado no ativo sem comprovação de sua existência ou correção de classificação, pode distorcer a composição patrimonial.

ORIENTAMOS à LOTERJ realizar a conciliação e identificação da origem do saldo, considerando a regularização do SIAFEM e promover os ajustes ou baixas necessários, de forma a garantir que o ativo reflita valores efetivamente válidos.

IV - Ausência de controle quanto ao valores descontados e não repassados, à título de Consignações; e outros depósitos, prejudicando a informação contábil, e ainda com o risco de caracterizar a apropriação indébita advinda do Órgão:

218810199 – Outros Consignatários

Esta conta contábil apresenta o saldo de R\$ 492.362,51 em 31/12/2023, com registros referentes aos exercícios de 2012 a 2016, evidenciando ausência de repasse de valores a terceiros.

Em resposta a AGE a LOTERJ relatou que o saldo remanescente desta conta representa valores consignados indevidamente:

- R\$ 488.262,13 e R\$ 1.200,00 – duplicidade de liquidação de Imposto de Renda do Cupom Mania (doc. SEI 82053792).
- R\$ 2.900,38 – consignação de adiantamento de férias indevida na folha de pagamento de dezembro de 2016 (doc. SEI 82053913).

Informou ainda que foi providenciada Nota Técnica (doc. SEI 82053792) e que será elaborada Nota Explicativa para a correta baixa contábil.

A Permanência de valores consignados indevidamente por vários exercícios, caracteriza falha no controle de repasses e risco de distorção do passivo.

ORIENTAMOS à LOTERJ concluir a elaboração e encaminhamento das Notas Explicativas, efetivar as baixas contábeis dos valores indevidos e revisar os procedimentos de consignação para evitar duplicidades em exercícios futuros.

4.2.4 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE nº 13/2023, em complemento a Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Na busca de verificar o grau de implementação das recomendações decorrentes da Atividade de Auditoria Governamental, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto nº 48.329, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022 foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE nº 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o “status” atualizado das determinações e/ou recomendações do TCE-RJ e desta AGE, extraídos tanto do sistema SIAUDI-RJ, como do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, tendo em vista que esta análise deve constar no item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE nº 13/2023 em complemento da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

4.2.4.1 Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ

Para elaboração deste item verificamos que consta no item 1.2.1 do Relatório do Controle Interno da LOTERJ, documento SEI 91489741, o que segue:

ITEM	RECOMENDAÇÃO	STATUS
1	Demanda do TCE-RJ	Concluído
2	Duas (02) Demandas da CGE-RJ:	Acesso ao SIAUDI/RJ, I e II, através da Assessoria de Controle interno: Em implementação; Resultado das Análises das PCA exercício de 2021 e 2022, em implementação da AGE.
3	Demanda da Unidade de Controle Interno LOTERJ	Análise de Conformidades dos Processos de Compras e Manutenção, e suas Garantias: Em Implementação de ações.
3 b	(06) Seis Processos de Adiantamentos prestado contas do exercício de 2023. Três (03) Processos do exercício de 2022, foram examinados fora do prazo.	02 aguardando publicação para baixa de responsabilidade. 07 Concluídos.
3 C	01 Processo de Descentralização de Créditos Orçamentários, finalizado 2º trimestre de 2022.	Processo de prestação de contas; Concluído.

Item 1- Demanda 1- Concluído as Prestações de Contas dos Termos de Fomento nº 612, 613 e 614 com o RIOSOLIDÁRIO, conforme o item 5.4 na Decisão Monocrática GC-7, Processo nº TCE-RJ 101.185-7/19 de 21/05/2021. Os três processos foram aprovados em março/2023;

Item 2 – Abertura do Processo n.º SEI-150162/000110/2023, para cadastro do servidor, enviado para presidência, para implantação;

Item 3 – Status Implementação: Verificados nos Processos de Compras e Contratos, nomeações de Gestores e Fiscais de Contratos, melhoria nos processos de amadurecimento dos controles internos dos setores, pessoal em processo solicitação de cursos de qualificação e de reciclagem;

Item 3 b – Abordados Item 4- Gestão Financeira Ponto 4.5.3;

Item 3 c - Abordado no item 3.7.

Verificamos que foram relacionadas todas as Recomendações em uma mesma tabela, sem identificar a origem.

Ressaltamos que é responsabilidade da alta administração da Autarquia zelar pelo adequado tratamento das Recomendações e/ou Determinações exaradas pelo TCE-RJ.

Assim sendo, **ORIENTAMOS** à LOTERJ:

1- Que nas próximas Prestações de Contas, apresente as Recomendações segregadas por origem do emitente e aponte as ações implementadas que corroborem o status atribuído;

2- Elaborar um plano de ação que garanta o adequado tratamento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado.

4.2.4.2 Determinações e/ou Recomendações exaradas pela Unidade Central de Controle

Destacamos a seguir, os Relatórios e suas respectivas Recomendações exaradas por esta AGE que se encontram registradas no módulo “*Follow Up*” do sistema SIAUDI-RJ, com os dados extraídos em agosto de 2025 após o monitoramento efetuado pela AGE:

Relatório SIAUDI 41/2018

Item	Número da Recomendação	Recomendação	Status
59	59.1	Observar o parágrafo único do art. 8º, o art. 13º e o parágrafo único do art. 14º do Decreto n.º 42.436/2010, bem como do §1º do art. 3º e art. 5º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014.	Implementada
60	60.1	Acompanhar o encaminhamento das prestações de contas final do total de recursos concedidos, considerando a inobservância dos art. 12 e 13 do Decreto n.º 42.436/2010, bem como do § único do art. 5º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014.	Implementada
61	61.1	Fazer um permanente acompanhamento dos processos, a fim de manter as inscrições atualizadas na conta Créditos por Danos ao Patrimônio, em conformidade com as determinações do TCE-RJ.	Não Aplicável
62	62.1	Regularizar os saldos de exercícios anteriores da conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.	Implementada
63	63.1	Recolher as retenções, considerando as pendências de longa data, de modo a reduzir os riscos advindos de apropriação indébita e o pagamento de multas e juros na conta Demais Obrigações a Curto Prazo.	Em Implementação
64	64.1	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, visando buscar solução para os registros que permanecem pendentes.	Implementada
65	65.1	Avaliar os motivos que deram causa a essas despesas e adotar medidas preventivas visando a não ocorrência de pagamentos de juros, multas e demais encargos.	Implementada
66	66.1	Solucionar as exigibilidades com a Receita Federal apontadas no Relatório de Situação Fiscal.	Em Implementação
67	67.1	Fazer gestão para sanar as pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS mencionadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal.	Parcialmente Implementada
68	68.1	Encaminhar Ofício a contadoria Geral do Estado - CGE, solicitando informações quanto a viabilidade de ser baixado das contas de controle,o valor dos Convênios CANCELADOS, que montam o valor total de R\$ 12.696.961,67 atualizando desta forma o saldo da conta para R\$ 63.236.855,42.	Não Implemnetada

Relatório SIAUDI 95/2018

Item	Número da Recomendação	Recomendação	Situação
317	317.1	relatar quais medidas foram ou estão sendo adotadas e quais outras ainda tornam-se necessárias para implementar a recomendação, sempre que possível acompanhado de documentos que corrobore com as informações prestadas, nos casos em que seja necessário etapas para efetivar a implementação da recomendação.	Não Respondida

Relatório SIAUDI 102/2018

Item	Número da Recomendação	Recomendação	Situação
336	336.1	relatar quais medidas foram ou estão sendo adotadas e quais outras ainda tornam-se necessárias para implementar a recomendação, sempre que possível acompanhado de documentos que corrobore com as informações prestadas, nos casos em que seja necessário etapas para efetivar a implementação da recomendação.	Não Aplicável
339	339.1	instituir, ou aprimorar, programa de capacitação de modo que um servidor possa, efetivamente, substituir outro nas hipóteses de afastamento temporário ou permanente.	Não Aplicável
339	339.2	estudar a possibilidade de elaborar um código de ética e conduta profissional, uma vez que a LOTERJ exerce a finalidade de explorar e controlar o serviço de loteria do Estado do Rio de Janeiro, gerando recursos que serão aplicados em assistência hospitalar e escolar, em áreas de interesse social, educacional, esportivo e cultural.	Não Aplicável
339	339.3	padronizar, formalizar e dar ampla divulgação na intranet ou boletins e informativos internos dos procedimentos e instruções operacionais.	Não Aplicável
339	339.4	incorporar nos seus planos de ação, estratégias que possam ao longo do tempo amadurecer os controles internos da LOTERJ, melhorando a cada ano o escore médio da avaliação.	Não Aplicável
339	339.5	elaborar o Planejamento Estratégico, com a definição de missão, missão e valores, divulgando por meio de seu portal ou impresso.	Em Implementação
339	339.6	atualizar e divulgar por meio de seu sítio o organograma, regimento interno, ou similar, com definição de funções e competências dos departamentos, seções e outras formas de organização;	Não Respondida
344	344.1	elaborar Plano de Ação, enumerando as ações a serem tomadas de modo a melhorarem os controles internos relacionados à gestão de bens móveis;	Não Aplicável
344	344.2	manter o organograma, regimentos ou similares atualizados em relação à gestão de bens móveis;	Não Respondida
344	344.3	realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores;	Não Aplicável
344	344.4	possibilitar a participação dos servidores em eventos realizados pela SEPLAG, AGE e CGE, além de estimular workshops internos para discutir a gestão dos bens;	Não Aplicável
344	344.5	manter controle formal das prestações de contas mensais e arquivadas no setor de bens móveis das Unidades (art. 33 do decreto nº 44.558/2014);	Não Aplicável

344	344.6	manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade; e	Não Aplicável
344	344.7	adotar medidas para que a comunicação seja um processo contínuo e interativo de proporcionar, compartilhar e obter informações necessárias de todo o processo de gestão de bens. Ademais, o órgão/entidade deve incrementar a comunicação interna, sobretudo o gestor de bens móveis deve divulgar informações sobre, por exemplo, movimentação de bens, e afixá-las em murais, enviar para o e-mail de todos os servidores, entre outras.	Não Aplicável

Apresentamos a seguir um resumo quantitativo e percentual de atendimento das Recomendações exaradas nos Relatórios de Auditoria, com os status de atendimento extraídos do SIAUDI em agosto de 2025:

STATUS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Implementada	5	20,00%
Em Implementação	3	12,00%
Parcialmente Implementada	1	4,00%
Não Aplicável	12	48,00%
Não Implementada	1	4,00%
Não Respondida	3	12,00%
Total	25	100,00%

Destacamos que a LOTERJ apresentou um percentual de atendimento de Recomendações de 32,00% (somando as Implementadas com as em processo de implementação) o que indica um baixo comprometimento por parte da gestão na resolução das recomendações recebidas.

Ressaltamos que as recomendações não implementadas e não respondidas somam 16,00%, e que, por envolverem áreas sensíveis como regularização de saldos contábeis, necessitam de ações urgentes.

Na reunião de alinhamento realizada com a Entidade, solicitamos que as recomendações fossem atualizadas no SIAUDI-RJ, porém, até o momento, não fomos atendidos.

Desta forma, a ausência de atualização do modulo Follow up do sistema SIAUDI-RJ quanto às Recomendações exaradas por esta AGE será motivo de **RESSALVA** neste Relatório de Auditoria.

Assim, **ORIENTAMOS** à LOTERJ:

- 1- Elaborar um plano de ação para atendimento das recomendações de forma tempestiva e continua, com indicação do responsável pelo acompanhamento e prazo para o efetivo atendimento das recomendações;
- 2- Atualizar o módulo “Follow up” com as ações já realizadas para atendimento das recomendações.

Lembrando que as recomendações com status de “Não Respondida”, “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada”, continuarão sendo monitoradas por esta AGE, no módulo “Follow up” do sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE nº 21/2024, e alertamos para o estabelecido no art. 14, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

5 BASE PARA OPNIÃO

Em nossa opinião, a gestão da **Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ**, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2023, o regular desempenho de suas atividades. As evidências de auditoria aqui resumidas e indicadas a seguir são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** apontadas neste Relatório de Auditoria.

RESSALVAS:

Subitem 4.1.1.1 - As impropriedades e as inconsistências anteriormente mencionadas neste subitem, descumprindo o § 4º do art. 177 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o caput e o parágrafo primeiro do art. 5º, e ainda, o art. 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

Subitem 4.1.1.2 - O descumprimento do prazo previsto no § 2º do art. 8º da Resolução CGE n.º 223/2023, combinado com o art. 2º da Portaria AGE n.º 22/2024;

Subitem 4.1.2.1 - A ausência de ocupante para o cargo correspondente ao responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI) da LOTERJ;

Subitem 4.1.2.2 - O não encaminhamento do RANAT de 2023 da Autarquia à CGE descumprindo o art. 6º da Resolução CGE n.º 70/2020, e também, não possibilitou a equipe de Auditoria da Auditoria Geral do Estado-AGE avaliar o cumprimento da legislação vigente pelo Controle Interno da Autarquia no RANAT de 2023;

Subitem 4.2.1 - O não atendimento às solicitações desta AGE com informações correspondentes à LOTERJ UO 14340, mediante a apresentação das respostas ao Questionário, no SIAUDI-RJ;

Subitem 4.2.2.1 - A ausência de resposta do questionário Controle Interno - COSO, disponibilizado no sistema SIAUDI-RJ;

Subitem 4.2.2.2 - A ausência de resposta do questionário BENS, disponibilizado no sistema SIAUDI-RJ;

Subitem 4.2.3.1 - O não atendimento às solicitações desta AGE dificultando a interpretação dos resultados referentes a este item;

Subitem 4.2.3.2 - A ausência de assinatura na Declaração do Responsável pelo setor Contábil descumprindo o estabelecido no art. 5º, da Deliberação n.º 278/2017;

Subitem 4.2.3.2 - A ausência do Parecer Conclusivo evidencia a não observância aos itens exigidos pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

Subitem 4.2.3.3 - A permanência de saldo expressivo na conta contábil 113810101 – Adiantamentos por Transferências Voluntária, com origem antiga e sem identificação precisa de competência; e

Subitem 4.2.4.2 - A ausência de atualização do módulo Follow up do sistema SIAUDI-RJ, quanto às Recomendações exaradas por esta AGE.



Documento assinado eletronicamente por **Clever Maia Lameira - Auditor do Estado**, 05/11/2025, 07:29:58 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **55087296** e o código CRC **3A6531C5**.



Documento assinado eletronicamente por **Clever Maia Lameira - Auditor do Estado**, 05/11/2025, 07:30:31 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **53912332** e o código CRC **2F8E46FC**.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Almeida de Souza Alonso - Auditor do Estado**, 05/11/2025, 09:38:38 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **68662248** e o código CRC **6B68D314**.



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria Almeida Barbosa** - **Auditor do Estado**, 05/11/2025, 09:55:38 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **25687712** e o código CRC **38254A0B**.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa** - **Auditor do Estado**, 05/11/2025, 10:01:46 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **23263597** e o código CRC **19F076C1**.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Lima Souza** - **Coordenador**, 05/11/2025, 10:20:16 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **26487257** e o código CRC **13EB78F8**.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Helena Marcelino** - **Coordenador**, 05/11/2025, 10:34:41 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **83081501** e o código CRC **D221E84C**.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza** - **Auditor do Estado**, 05/11/2025, 10:36:59 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **35451281** e o código CRC **6B361553**.



Documento assinado eletronicamente por **Otilia Custodio Fernandes** - **Auditor do Estado**, 05/11/2025, 12:43:13 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **70741225** e o código CRC **B4DE0CE9**.

SEI-150162/000064/2024

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828